



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS – MG



RESOLUÇÃO N° 001/2017

"Contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas - MG"

A Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas-MG, por sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, aprova e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CNPJ: 15.427.401/0001-08
CARTÓRIO REG. TIT.
CIVIS DOC. PESSOAS
JURÍDICAS
RUA SERGIPE, 176
B. CAMPO - CEP: 39.660.000
TURMALINA - M. G.

TÍTULO I
Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

REGISTRADO

Art. 1º. A Câmara Municipal, órgão legislativo do Município, se compõe de vereadores eleitos nos termos da Constituição da República e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. A Câmara Municipal, exercendo o seu papel precípua de representar e defender os interesses do povo, fiscaliza e assessora o Executivo, visando preservar os interesses da coletividade.

Art. 3º. A Câmara Municipal, como Órgão autônomo, pode organizar e disciplinar os seus serviços internos.

Art. 4º. A Câmara Municipal, dentro dos limites que a lei faculta, forma comissões compostas de vereadores, para fiscalizar ou assessorar o Executivo, assim como sugerir medidas de interesse público.

Art. 5º. A edilidade representativa da vontade popular delegada tem como fim a composição de seus edis, sempre que as questões versarem sobre fatos de interesse coletivo.

João Adilson Rodrigues Mendes
Advogado - OABMG 157.138

CAPÍTULO II
Composição e Sede

Art. 6º. A Câmara Municipal é composta de Vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de 04 (quatro) anos, conforme estabelece o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º. O número de vereadores que compõe o Legislativo é de 09 (nove), e será calculado na proporção com o eleitorado do município, na forma do art. 29, Inciso IV da Constituição Federal.

Art. 8º. A Câmara Municipal tem sua Sede e seu funcionamento em edifício próprio, situado à Rua Natalino Lago da Veiga, nº 265, Bairro Centro, CEP 39.642-000, nesta Cidade de José Gonçalves de Minas/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS – MG

§ 1º - Por motivos de calamidade pública ou ocorrência de impossibilidade de funcionamento da Câmara no edifício próprio, ela poderá deliberar, provisoriamente, em outro local do Município, por voto da maioria simples de seus membros, observado o prazo para convocação dos vereadores.

§ 2º - Para prestar homenagens ou participar de comemorações oficiais, pode a Câmara, por deliberação da maioria simples de seus membros, realizar reunião solene fora de sua Sede.

CAPÍTULO III Da Instalação da Legislatura

SESSÃO I Dos Trabalhos Preparatórios

Art. 9º. Após a Diplomação dos eleitos, são realizados na Câmara Municipal trabalhos preparatórios, destinados à da posse dos Vereadores diplomados.

Art. 10. O Diploma expedido pela Justiça Eleitoral será entregue na Secretaria da Câmara pelo Vereador, ou por intermédio de seu Partido, até cinco dias antes da Posse.

Parágrafo Único: A lista dos Vereadores diplomados em ordem alfabética e com a indicação das respectivas legendas partidárias, organizada pela Secretaria da Câmara, será publicada, em edital, em local de fácil acesso ao público.

SESSÃO II Da Posse dos Vereadores

Art. 11. A posse dos Vereadores ocorrerá no 1º (primeiro) de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, em reunião solene, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que após declará-la aberta, convidará um outro para funcionar como Secretário.

Parágrafo Único: Até a efetiva data de posse os vereadores deverão desvincular-se de funções incompatíveis com o exercício do mandato e fazer declaração pública de seus bens, atualizada anualmente e na data do término do mandato, a qual poderá ser suprida com a entrega da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal, nos termos da legislação do Imposto de Renda. (art. 13 da Lei 8429/92 c. redação da Lei 8730/93).

Art. 12. Instalada a reunião, o Presidente, de pé, no que será acompanhado pelos demais, prestará o seguinte compromisso: **"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE"**.

§ 1º - Em seguida será feita, pelo Secretário, a chamada nominal dos vereadores e, cada um, ao proferido o seu nome, responderá: **"ASSIM O PROMETO"**.

§ 2º - O compromissando não poderá apresentar, no ato de posse, declaração oral ou escrita nem ser representado por procurador.



REGISTRADO



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS – MG

§ 3º - O vereador que comparecer posteriormente será conduzido ao recinto do Plenário por dois outros e prestará o compromisso, exceto durante o recesso, quando deverá fazê-lo perante o Presidente, lavrando-se termo especial no livro próprio.


§ 4º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do início do funcionamento da Câmara, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo devidamente esclarecido pelo interessado em requerimento, hipótese em que o prazo poderá ser prorrogado.

§ 5º - Não se investirá no mandato de Vereador o eleito que deixar de prestar o compromisso regimental.

§ 6º - A assinatura aposta na Ata ou Termo de Posse completa o compromisso.

§ 7º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do vereador eleito com maior número de votos dentre os presentes e, havendo maioria absoluta, elegerão os componentes da Mesa, que automaticamente serão empossados.

Art. 13. O Presidente fará publicar no Edifício da Câmara, no dia imediato ao da posse, a relação dos Vereadores empossados e enviará a órgãos públicos notícia da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e de Eleição da Mesa Diretora, com os respectivos nomes.


Dr. Adilson Rodrigues Mendes
Advogado - OABMG 157.138

SEÇÃO III Da Eleição da Mesa da Câmara

REGISTRADO

Art. 14. A eleição da Mesa da Câmara e o preenchimento de vaga nela verificada será feita por escrutínio secreto, por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, observando-se o seguinte:

- I - Chamada para constatar a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- II - Registro individual ou por chapa, a requerimento dos interessados, com antecedência mínima de 24hs (vinte e quatro horas);
- III - Cédulas rubricadas pelo Presidente e Secretário, contendo o(s) nome(s) do(s) candidato(s) e o respectivo cargo;
- IV - Composição da Mesa pelo Presidente, e indicação de dois escrutinadores e um secretário;
- V - Proclamação dos resultados e posse dos eleitos procedida pelo Presidente;

§ 1º - Será considerado eleito cada componente da Mesa ou a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos.

§ 2º - Se nenhum candidato ou chapa alcançar o quórum do parágrafo anterior na primeira votação, far-se-á, imediatamente, nova eleição, concorrendo os mais votados e considerando-se eleitos aqueles que obtiverem a maioria dos votos válidos.

§ 3º - Havendo empate no segundo escrutínio, considera-se eleito o candidato mais idoso ou a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS – MG

Art. 15. O mandato da Mesa da Câmara será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, na forma do art. 52, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único: A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio da legislatura será realizada nos 30 (trinta) dias anteriores ao término do primeiro mandato, devendo ser designada com antecedência de 05 (cinco) dias, sendo a posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente.



SEÇÃO IV Da Declaração de Instalação da Legislatura

Art. 16. Em seguida à posse dos membros da Mesa da Câmara, o Presidente, de forma solene, e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a legislatura.

CAPÍTULO IV Da Posse do Prefeito e do Vice Prefeito

Art. 17. O Prefeito e o Vice Prefeito prestarão o compromisso previsto no art. 81, § 1º, da Lei Orgânica Municipal e tomarão posse perante a Câmara Municipal, em sessão solene, no dia 1º de janeiro de ano seguinte ao da eleição, apondo suas assinaturas no respectivo Termo de Posse.

§ 1º - Se decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, será este declarado vago.

§ 2º - Se a Câmara não estiver instalada, ou deixar, por qualquer motivo, de reunir-se para dar posse, o Prefeito e o Vice Prefeito, serão empossados pelo Juiz da Comarca e, na sua falta, pelo da Comarca mais próxima.

§ 3º - Até a efetiva data de posse, o Prefeito e o Vice Prefeito apresentarão à Câmara Municipal a declaração de seus bens.

TÍTULO II Dos Vereadores

CAPÍTULO I Dos Direitos e Deveres

Art. 18. Comprovada a Diplomação, segue-se a posse do Vereador, depois de prestado o compromisso regimental e entregue a documentação pertinente na secretaria da Câmara Municipal.

Art. 19. São direitos dos Vereadores:

- I - Integrar o Plenário e as Comissões, tomar parte nas reuniões, votar e ser votado;
- II - Oferecer proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;
- III - Encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS - MG

Art. 15. O mandato da Mesa da Câmara será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, na forma do art. 52, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único: A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio da legislatura será realizada nos 30 (trinta) dias anteriores ao término do primeiro mandato, devendo ser designada com antecedência de 05 (cinco) dias, sendo a posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

SEÇÃO IV Da Declaração de Instalação da Legislatura

Art. 16. Em seguida à posse dos membros da Mesa da Câmara, o Presidente, de forma solene, e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a legislatura.

CAPÍTULO IV Da Posse do Prefeito e do Vice Prefeito

Art. 17. O Prefeito e o Vice Prefeito prestarão o compromisso previsto no art. 81, § 1º, da Lei Orgânica Municipal e tomarão posse perante a Câmara Municipal, em sessão solene, no dia 1º de janeiro de ano seguinte ao da eleição, apondo suas assinaturas no respectivo Termo de Posse.

§ 1º - Se decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, será este declarado vago.

§ 2º - Se a Câmara não estiver instalada, ou deixar, por qualquer motivo, de reunir-se para dar posse, o Prefeito e o Vice Prefeito, serão empossados pelo Juiz da Comarca e, na sua falta, pelo da Comarca mais próxima.

§ 3º - Até a efetiva data de posse, o Prefeito e o Vice Prefeito apresentarão à Câmara Municipal a declaração de seus bens.

TÍTULO II Dos Vereadores

CAPÍTULO I Dos Direitos e Deveres

Art. 18. Comprovada a Diplomação, segue-se a posse do Vereador, depois de prestado o compromisso regimental e entregue a documentação pertinente na secretaria da Câmara Municipal.

Art. 19. São direitos dos Vereadores:

- I - Integrar o Plenário e as Comissões, tomar parte nas reuniões, votar e ser votado;
- II - Oferecer proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;
- III - Encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação;



REGISTRADO



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS – MG

IV - Usar da palavra, com a permissão do Presidente da Câmara ou de Comissão;

V - Examinar documentos existentes no arquivo;

VI - Requisitar das autoridades, por intermédio da Mesa da Câmara ou diretamente, providências necessárias para garantia do exercício do seu mandato;

VII - Receber, mensalmente, a remuneração pelo exercício de seu mandato;

VIII - Solicitar licença por tempo determinado;

Parágrafo Único: O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de Comissão, nem ser designado relator, quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal.

Art. 20. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 21. São deveres dos Vereadores:

I - Comparecer no dia, hora e local designado para a realização das reuniões da Câmara, com traje social, e nas reuniões solenes, com terno e gravata, oferecendo justificativa à Mesa em caso de não comparecimento ou atraso;

II - Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III - Dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;

IV - Tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros e servidores da Câmara;

V - Exercer as demais atividades inerentes ao exercício do mandato;

VI - Apresentar relatório escrito de viagem, à Mesa da Câmara, no prazo de 08(oito) dias após o término da mesma, discriminando os objetivos que a motivaram, além dos valores despendidos, inclusive com combustíveis, alimentação e hospedagem, anexando, portanto, os documentos comprobatórios, sob pena de devolução de diárias.

REGISTRADO

CAPÍTULO II

Das Vagas, Licenças, do Afastamento e da Suspensão do Mandato

Art. 22. A vaga na Câmara Municipal verificar-se-á por óbito, renúncia ou perda de mandato.

Art. 23. A renúncia ao mandato deve ser manifesta por escrito ao Presidente da Câmara e será por este declarada após lida em expediente, tornando-se efetiva e irrevogável, independente de aprovação da Câmara.

Art. 24. Considera-se haver renunciado:

I - O Vereador que não prestar o compromisso previsto neste Regimento;



D. João Adilson Rodrigues Mendes
Advogado - OABMG 157.138



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS – MG

II - O Suplente que, convocado, não entrar no exercício na forma deste Regimento.

Art. 25. Perderá o mandato o Vereador:

I - Que infringir as proibições estabelecidas no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

II - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - Que valer-se do mandato para prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

IV - Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V - Que fixar residência fora do Município;

VI - Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa, ou partido político representado na Câmara, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Nos casos dos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representando na casa, assegurada ampla defesa.

Art. 26. Suspende-se o exercício do mandato do Vereador:

I - Por motivo de condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos;

II - Pela declaração judicial da prisão preventiva;

III - Pela imposição de prisão administrativa;

IV - Por incapacidade civil absoluta.

Art. 27. Dá-se licença ao Vereador para:

I - Tratar de moléstia devidamente comprovada;

II - Exercer a função de Secretário ou Diretor Municipal;

III - Para tratar de interesse particular, sem remuneração, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

IV - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º - A licença só pode ser concedida à vista de requerimento, cabendo o Presidente encaminhar o pedido à deliberação do Plenário que decidirá por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - No caso de licença do vereador aplica-se o disposto no artigo 60, II, e seguintes da Lei Orgânica do Município.

PROJ: 15.427.401/0001-08
CARTÓRIO REG. TIT.
CIVIS DOC. PESSOAS
JURÍDICAS
RUA SERGIPE, 176
P. CAMPO - CEP: 39.660.000
TURMALINA - M. G.

REGISTRADO



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS – MG

Art. 28. No caso de licença para tratamento de moléstia, o Vereador deverá anexar atestado médico consignando o prazo necessário ao tratamento.

§ 1º - A licença de que trata este artigo poderá ser prorrogada pelo tempo necessário.

§ 2º - Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, outro Vereador o fará, justificando tal circunstância.

Art. 29. Independentemente de requerimento, considera-se como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade em virtude de processo criminal em curso.

CAPÍTULO III Da Convocação do Suplente

REGISTRADO

Art. 30. Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador em casos de vaga ou licença.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15(quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º - Enquanto a vaga que se refere o Parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o "quorum" em função dos Vereadores remanescentes.

§ 3º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO IV Do Decoro Parlamentar

Art. 31. O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade de investidura, estará sujeito a processo e a punição previstas neste Regimento na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Constituem penalidades:

- I - Censura;
- II - Impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a trinta dias;
- III - Perda do mandato.

§ 2º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar o uso, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou incitamento à prática de infração penal.

§ 3º - É incompatível com o decoro parlamentar:

- I - O abuso das prerrogativas constitucionais;



João Adilson Rodrigues Mendes
Dr. João Adilson Rodrigues Mendes
Advogado - OAB/MG 157.138

Stomacia garby



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS – MG

II - A percepção de vantagens indevidas;

III - A prática de irregularidade grave no exercício do mandato ou de encargo dele decorrente.

IV - A ofensa à imagem da instituição, a honra ou dignidade de seus membros.

Art. 32. A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal é aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, ao Vereador que:

I - Deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

II - Perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa ao Vereador que:

I - Reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;

II - Usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias do decoro parlamentar;

III - Praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavra, outro vereador, a Mesa ou comissão e respectivas presidências, ou o Plenário.

Art. 33. Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato o Vereador que:

I - Reincidir nas hipóteses previstas no § 2º do artigo anterior;

II - Praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do regimento;

III - Revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos;

IV - Revelar informações oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento.

Parágrafo Único: Nos casos indicados neste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, assegurada ampla defesa.

Art. 34. A perda do mandato por falta de decoro parlamentar é aplicada nos casos e forma previstos neste Regimento e Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO V Da Remuneração do Vereador

Art. 35. O subsídio dos vereadores será fixado em cada legislatura para a subsequente, por Resolução de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual de acordo com o índice de inflação do Governo Federal, observados os critérios e limites estabelecidos pela Constituição Federal. (art. 29, VI e VII; e 29-A).



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS – MG

§ 1º - A aprovação da fixação do subsídio, de que trata este artigo, deverá ocorrer até o dia 30 (trinta) do mês de agosto do último ano de cada legislatura, sob pena de nulidade do ato concessivo.

§ 2º - Investido no mandato de Vereador, este perceberá as vantagens de eventual cargo, emprego ou função pública que possuir, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, desde que haja compatibilidade de horários, na forma do art. 38, III, da Constituição da República.



CAPÍTULO VI Da Liderança Parlamentar e Da Bancada

REGISTRADO

Art. 36. A liderança parlamentar na Câmara Municipal será exercida por meio de Bancada que, por sua vez, trata-se de um grupo dos vereadores de uma mesma representação partidária.

Art. 37. Cada Bancada terá um porta-voz, agindo como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara e do Município, chamado de Líder de Bancada.

Parágrafo Único: Em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que a integram, cada bancada indicará à Mesa da Câmara, até 5(cinco) dias após o início da Sessão Legislativa, o seu Líder.

Art. 38. É facultado ao Líder de Bancada, em qualquer momento da reunião, usar a palavra por tempo não superior a 05 (cinco) minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara ou para responder críticas dirigidas a um ou outro grupo a que pertença, salvo quando estiver procedendo a votação ou se houver orador na tribuna.

§ 1º - É facultado ao Líder da Bancada em qualquer momento da reunião, solicitar adiamento temporário de votação e suspensão da reunião em andamento para contato com sua bancada.

§ 2º - O tempo em que fala o § 1º, será no mínimo de 15 (quinze) minutos, prorrogação só deliberada pelo Presidente, podendo o pedido ser verbal e constado em ata.

Art. 39. Ao líder da Bancada, dentre outras atribuições, é assegurado indicar membros para concorrerem aos cargos da Mesa, assim como para comporem as Comissões da Câmara Municipal, nesse caso, no prazo de 5(cinco) dias a contar da posse da Mesa Diretora.

CNPJ: 15.427.401/0001-08
CARTÓRIO REG. TIT.
CIVIS DOC. PESSOAS
JURÍDICAS
RUA SERGIPE, 176
B. CAMPO - CEP: 39.660.000
TURMALINA - M. G.

TÍTULO III Da Mesa da Câmara

CAPÍTULO I Da Composição e Competência

Art. 40. À Mesa da Câmara, na qualidade de Comissão Executiva, incumbe a direção dos trabalhos da Câmara.

Art. 41. A Mesa é composta do Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Dr. João Adilson Rodrigues Mendes
Advogado - OABMG 157.138



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS – MG

Parágrafo Único: Na eventual ausência do secretário, o Presidente da Câmara convidará um Vereador, "ad hoc" para funcionar como tal.

Art. 42. Os membros da Mesa da Câmara não poderão ser indicados como líderes de Bancada nem fazer parte como presidente de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

Art. 43. À Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, compete privativamente:

- I - Dirigir os trabalhos legislativos e tomar providências à sua necessária regularidade;
- II - Propor criação, alteração e/ou extinção de cargos nos serviços da Câmara e fixar os respectivos vencimentos;
- III - Apresentar projetos de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
- IV - Promulgar a lei Orgânica e suas emendas;
- V - Representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;
- VI - Nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei;
- VII - Declarar a perda do mandato de vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou, ainda de partido político representado na Câmara, na forma do § 3º, do artigo 59 da Lei Orgânica do Município, assegurada ampla defesa.
- VIII - Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;
- IX - Dispor sobre sua política interna;
- X - Fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores na forma da lei;

CAPÍTULO II Do Presidente e do Vice- Presidente da Câmara

Art. 44. A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 45. Compete ao Presidente, além de outras atribuições;

- I - Abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara;
- II - Representar a Câmara em juízo e fora dele;
- III - Interpretar e fazer cumprir o regimento Interno;

Stenau José dos

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS – MG

REGISTRADO

- XXVIII - Presidir as reuniões da Mesa da Câmara, com direito a voto;
- XXIX - Dar posse aos Vereadores, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento;
- XXX - Assinar as proposições de Lei;
- XXXI - Assinar a correspondência oficial;
- XXXII - Enviar aos órgãos competentes as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- XXXIII - Assumir o cargo de Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica;
- XXXIV - Zelar pelo prestígio e pela dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;
- XXXV - Superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas, dentro dos limites do orçamento;
- XXXVI - Requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias da Câmara, inclusive as relativas a Créditos Adicionais.

Art. 46. Ao Presidente, como fiscal da ordem, compete tomar as providências necessárias ao funcionamento normal das reuniões, especialmente:

- I - Fazer observar as leis e este Regimento;
- II - Recusar proposição que não atenda às exigências constitucionais ou regimentais;
- III - Interromper o orador que se desviar do ponto com a Câmara, sua Mesa, suas Comissões ou alguns de seus membros e, em geral, para com representantes do Poder Público, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra;
- IV - Convidar Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
- V - Aplicar censura verbal ao Vereador, quando for o caso;
- VI - Chamar a atenção do Vereador, ao esgotar-se o tempo permitido à sua fala;
- VII - Não permitir a publicação de expressões vedadas por este Regimento;
- VIII - Suspender a reunião, ou fazer retirar assistentes, quando necessário.

Art. 47. O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

- I - Na eleição da Mesa Diretora;
- II - Quando a aprovação da matéria exigir o voto de 2/3 dos membros da Câmara;
- III - Quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário;
- IV - Nos casos de escrutínio secreto.



Stomauo José de Jesus

Stomauo José de Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS – MG

IV - Promulgar as Resoluções e Decretos legislativos;

V - Promulgar as Leis com sanção tática ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

VI - Fazer publicar os atos da Mesa, as Resoluções, Decretos legislativos e as Leis que vier a promulgar;

VII - Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

VIII - Autorizar as despesas da Câmara;

IX - Solicitar, por decisão da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual;

X - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XI - Encaminhar as prestações de contas anuais da Mesa Diretora ao Tribunal de Contas competente ou órgão estadual incumbido dessa tarefa;

XII - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo legal, cópia da resolução votada pelo Plenário sobre parecer prévio emitido pelo Tribunal quanto às contas do Prefeito Municipal;

XIII - Convocar sessão legislativa extraordinária e reuniões da Câmara;

XIV - Fazer ler as atas pelo Secretário, submetê-las a discussão e assiná-las, se aprovadas;

XV - Aferir, juntamente com o Secretário, a presença dos Vereadores;

XVI - Organizar e anunciar a ordem do dia;

XVII - Determinar a retirada de proposição da ordem do dia;

XVIII - Submeter a discussão e votação a matéria em pauta;

XIX - Anunciar o resultado de votações;

XX - Decidir sobre requerimentos sujeitos à seu despacho;

XXI - Declarar a prejudicialidade de proposição;

XXII - Decidir questão de ordem;

XXIII - Prorrogar, de ofício, o horário da reunião;

XXIV - Determinar a publicação dos trabalhos da Câmara;

XXV - Designar os membros das comissões e seus substitutos;

XXVI - Distribuir matérias às Comissões;

XXVII - Constituir Comissão de Representação;



REGISTRADO
CNPJ: 15.427.401/0001-08
CARTÓRIO REG. TIT.
CIVIS DOC. PESSOAS
JURÍDICAS
RUA SERGIPE, 176
B. CAMPO - CEP: 39.660.000
TURMALINA - M. G.

Dr. João Adilson Rodrigues Mendes
Advogado - OABMG 157.138

Stavanni pro Voz



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS - MG

Art. 48. Somente na qualidade de membro da Mesa da Câmara, poderá o Presidente oferecer proposição, sendo-lhe facultado tomar parte na discussão de qualquer assunto, desde que passe a Presidência a seu substituto.

Art. 49. Na ausência ou no impedimento do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá e, na falta deste, o Secretário.

§ 1º - Não havendo dois membros da Mesa, o Plenário não poderá tomar deliberações, salvo se o mesmo estiver composto com pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - Caso o Plenário esteja composto por 2/3 (dois terços), o membro da Mesa convida o vereador mais velho para secretaria-lo, dando início normal aos trabalhos.



CAPÍTULO III Do Secretário

REGISTRADO

Art. 50. Compete ao Secretário:

- I - Verificar e declarar a presença de Vereadores, pelo livro próprio, ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;
- II - Proceder à leitura da ata;
- III - Assinar com o Presidente, as proposições de Lei, as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Atas da Câmara Municipal, determinando a publicação do resumo das últimas;
- IV - Redigir as atas das reuniões da Câmara;
- V - Tomar nota das observações e reclamações que sobre as atas forem feitas;
- VI - Fazer recolher e guardar, em boa ordem, os Projetos e suas emendas, indicações, requerimentos das Comissões para o fim de serem apresentados, quando necessários;
- VII - Fornecer à secretaria da Casa, para efeito de pagamento mensal da respectiva remuneração, os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores, em cada reunião, se for o caso;
- VIII - Abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara;
- IX - Inspeccionar os trabalhos da secretaria da Câmara;
- X - Fazer a chamada dos Vereadores;
- XI - Despachar a matéria do expediente;
- XII - Fazer a correspondência oficial da Câmara assinando a não atribuída ao Presidente;
- XIII - Providenciar a entrega, em tempo, dos avulsos aos vereadores;
- XIV - Anotar o resultado das votações;
- XV - Conferir, junto com o Presidente, a lista de presença dos Vereadores;

Dr. João Adilson Rodrigues Mendes
Advogado - OAB/MG 157.138

CNPJ: 7.401/0001-08
CARTÓRIO REG. TIT.
CIVIL JUC. PESSOAS
JURÍDICAS
RUA SERGIPE, 176
B. CAMPO - CEP: 39.660.000
TURMALINA - M. G.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS – MG

XVI – Exercer, junto com o Presidente, as atribuições de tesoureiro da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: O Secretário substituirá o Presidente na sua falta e na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, apenas na direção dos trabalhos da Mesa, durante as reuniões.

Capítulo IV Da Polícia Interna

Art. 51. O policiamento do edifício da Câmara compete privativamente à Mesa.

Art. 52. É proibido o porte de arma em recinto da Câmara Municipal.

Art. 53. Será permitido a qualquer pessoa, decentemente trajada, ingressar e permanecer no edifício da Câmara e assistir às reuniões do Plenário e às das Comissões.

§ 1º - O Presidente determinará a retirada do recinto da Câmara, do assistente que perturbar a ordem, podendo, se necessário, requisitar o auxílio de força policial.

§ 2º - Não sendo suficientes, ou possíveis, as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

Art. 54. Durante as reuniões somente serão admitidos no Plenário os vereadores e os funcionários da Secretaria da Câmara em serviço, no apoio ao processo legislativo, vedado o uso de tabaco ou bebidas alcoólicas, conversações e/ou atitudes que comprometam a solenidade e a ordem.

TÍTULO IV Das Comissões

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 55 - As Comissões da Câmara Municipal são:

I - Permanentes, as que subsistem na legislatura;

II - Temporárias, as que se extinguem com o término da legislatura ou antes dela, se atingido fim para que foram criadas ou findo o prazo estipulado para funcionamento.

Art. 56. As Comissões da Câmara, Permanentes ou Temporárias, têm 03(três) membros efetivos, sendo um Presidente, um Relator e um Membro, salvo a de Representação, que se constitui com qualquer número, dentre os quais deverá haver um Presidente e um Relator.

Art. 57. Os membros efetivos e suplentes são nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes da Bancada, observada, quando possível, a proporção entre os partidos.

§ 1º - Nas Comissões Permanentes, haverá suplentes em número igual aos membros efetivos.

§ 2º - O suplente substituirá o membro efetivo de seu partido em suas faltas e impedimentos.

Stenauis por Un. Am

REGISTRADO





CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS – MG

CAPÍTULO II Das Comissões Permanentes

Art. 58. - Durante a legislatura, funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

- I - De Legislação, Justiça e Redação;
- II - De Orçamento, Finanças e Tomada de Contas;
- III - De Obras e Serviços Públicos Municipais;

REGISTRADO



Art. 59. Além das Comissões de que trata o artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal em exercício nomeará uma Comissão de Licitação, composta por três membros, que será responsável pela elaboração, supervisão e julgamento dos procedimentos licitatórios, a serem realizados pelo Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 60. A nomeação das Comissões Permanentes far-se-á de 05(cinco) dias, a contar da instalação da sessão legislativa, sendo feita pelo Presidente, a título precário, se os líderes das Bancadas não manifestarem dentro do prazo.

Parágrafo Único: As Comissões Permanentes serão renovadas quando da eleição da Mesa.

Art. 61. Ao Vereador será permitido participar de mais de uma Comissão Permanente como membro efetivo, desde que em cargos diferentes.

CAPÍTULO III

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 62. As Comissões permanentes têm por objetivo estudar e emitir Parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

Art. 63. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto formal, constitucional, legal ou jurídico e, especialmente, sobre representação, visando a perda de mandato e recursos à questão de ordem, devendo também, preparar a redação final de Projetos de Lei, de Resoluções e Decretos Legislativos, nos casos recomendados neste Regimento.

Art. 64. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matérias financeira, tributária e orçamentária, créditos adicionais, bem como sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara.

Art. 65. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais manifestar-se sobre toda matéria que envolva assuntos de saúde, saneamento e higiene, assistência social e previdência, obras públicas, educação e cultura e esporte, inclusive sobre assunto atinente sobre o funcionalismo municipal.

Parágrafo Único: A assistência às Comissões, na elaboração dos trabalhos, compete à Assessoria Técnica, constituída dos funcionários categorizados da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS – MG

CAPÍTULO IV Das Comissões Temporárias

Art. 66. Além das Comissões Permanentes, por deliberação da Câmara, podem ser constituídas Comissões Temporárias, com finalidade específica e duração pré-determinadas.

Parágrafo Único: Os membros das Comissões Temporárias elegerão seu Presidente, cabendo a este solicitar prorrogação de prazo de duração, se necessário à contemplação do objetivo.

Art. 67. As Comissões Temporárias são:

- I - Especiais;
- II - De Inquérito;
- III - De Representação.

CNPJ: 15.427.401/0001-08
CARTÓRIO REG. TIT.
CIVIS DE PESSOAS
JURÍDICAS
RUA SERGIPE, 176
B. CAMPO - CEP: 39.642-000
TURMALINA - M. G.

Art. 68. As Comissões Especiais são constituídas para dar pareceres sobre:

- I - Veto à proposição de lei;
- II - Processo disciplinar ou de perda de mandato de Vereador;
- III - Projeto concedendo título de cidadania honorária;

IV - Matéria que por sua abrangência, relevância e urgência, deva ser apreciada por uma só comissão.

Parágrafo Único: As Comissões Especiais são constituídas também para tomar as contas do Prefeito quando não apresentadas em tempo hábil e para examinar qualquer assunto de relevante interesse.

Art. 69. A Comissão parlamentar de Inquérito é constituída pela Câmara, a requerimento de 1/3 de seus membros, com a aprovação do Plenário, para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição de Comissão.

§ 2º - Recebido o requerimento, o Presidente submeterá ao Plenário, devendo ser aprovado ou rejeitado por maioria simples.

§ 3º - Na mesma reunião os membros da Comissão serão designados pelo Presidente, ressalvada a indicação pelos Líderes da Bancada.

Art. 70. A Comissão parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretário Municipal, tomar depoimento de autoridade, ouvir

Stenógrafo José Luiz



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS – MG

indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se a lugares onde se fizer necessária a sua presença.

Parágrafo Único: Indicadas as testemunhas, serão intimadas na forma da legislação processual civil, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

Art. 71. A Comissão apresentará relatório circunstanciado com suas conclusões, o qual será publicado e encaminhado:

- I - À Mesa da Câmara, para as providências de sua competência ou de alçada do Plenário;
- II - Ao Ministério Público ou procurador do Município;
- III - Ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;
- IV - À autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

Parágrafo Único: As conclusões do relatório poderão ser revistas por deliberação do Plenário, por maioria absoluta, a requerimento de 1/3 dos membros da Câmara.

Art. 72. A Comissão de Representação é nomeada de ofício pelo Presidente e tem por finalidade estar presente a atos em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

Art. 73. A Comissão Temporária reunir-se-á, após nomeada, para, sob a presidência do mais idoso de seus membros, eleger o seu Presidente e escolher o relator da matéria objeto de sua constituição.

Dr. João Adilson Rodrigues Mendes
Advogado - OABMG 157.138

CAPÍTULO V Das Vagas Nas Comissões

REGISTRADO

Art. 74. A vaga na Comissão verificar-se-á por renúncia, falecimento ou perda de mandato.

§ 1º - A renúncia tomar-se-á efetiva desde que, formalizada por escrito, for encaminhada ao Presidente da Câmara.

§ 2º - O Presidente da Câmara, por indicação do líder da Bancada, e na ausência, de ofício, designará novo membro para a Comissão.

CAPÍTULO VI Da Presidência de Comissão

Art. 75. Nos 03 (três) dias seguintes à sua constituição, reunir-se-á a Comissão Temporária, sob a presidência do mais idoso de seus membros, para eleger o Presidente, Vice-Presidente, e Relator, escolhidos entre os membros efetivos.

Art. 76. Ao Presidente da Comissão, compete:



REGISTRADO

- I - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- II - Dar conhecimento à Comissão de matéria recebida;
- III - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- IV - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão o recurso ao Plenário.

Art. 77 - O presidente, na falta ou impedimento de membro da Comissão, solicitará ao Presidente da Câmara a designação de substituto para o faltoso ou impedido, tornando-se sem efeito a substituição tão logo reassuma o exercício o titular da Comissão.

CAPÍTULO VII Da Reunião das Comissões

Art. 78. As Comissões permanentes reúnem-se obrigatoriamente na Câmara Municipal quando convocadas pelos respectivos Presidentes.

Parágrafo Único: O Relator funcionará como Secretário.

Art. 79. As Comissões reúnem -se com a presença da maioria de seus membros, para estudar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes tenham sido submetidos, na forma deste regimento, os quais deverão ser apreciados dentro do prazo de 10(dez) dias, contados da distribuição dos processos aos relatores, sendo considerado parecer o pronunciamento da maioria.

§ 1º - Havendo divergência entre os membros das Comissões, os votos deverão ser lançados separadamente, depois de fundamentados.

§ 2º - Ao emitir seu voto, o membro de Comissão pode oferecer emenda, substitutivo, requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias.

Art. 80. O relator tem cinco dias para emitir seu voto, cabendo ao Presidente da Comissão substituí-lo se exceder o prazo estipulado no artigo anterior.

Art. 81. Cabe ao Presidente da Câmara advertir a Comissão que ultrapassar o prazo de que dispõe, reservando espaço na reunião seguinte, para que os membros se manifestem.

Art. 82. Findo o prazo previsto para a deliberação da Comissão, sem que haja requerimento de prorrogação, a matéria será incluída na ordem do dia, para deliberação.

Art. 83. Qualquer membro da Comissão pode pedir, por intermédio do Presidente da Câmara, informação do Prefeito, bem como requisitar documento ou cópia dele, sendo-lhe, ainda, facultado requerer o comparecimento, às reuniões da Comissão, de Diretor, Chefe de Divisão ou de Secretário Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS – MG

CAPÍTULO VIII Do Parecer e Voto



Art. 84. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º - O parecer, escrito de forma clara, deve concluir pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 2º - O parecer pode ser singular ou conjunto e, excepcionalmente, oral, manifesto pelo Presidente ou Relator em reunião plenária.

Art. 85. O parecer da Comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que pode limitar-se a preliminar de inconstitucionalidade.

Art. 86. O parecer escrito compõe-se de duas partes:

I - Relatório, com exposição a respeito da matérias;

II - Conclusão, indicando o sentido do parecer, justificadamente.

§ 1º - Cada proposição tem parecer independente, salvo em se tratando de matérias conexas, por serem idênticas.

§ 2º - O Presidente da Câmara devolverá à Comissão para reexame, o parecer formulado em desacordo com as disposições regimentais, abrindo-lhe o prazo de 3(três) dias para revisão do parecer.

Art. 87. A simples aposição da assinatura no relatório, pelo membro da Comissão, sem qualquer outra observação, implica em total concordância do signatário à manifestação do Relator.

Art. 88. Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, através do voto.

§ 1º - O voto pode ser favorável ou contrário e em separado.

§ 2º - O voto do relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e, quando rejeitado, toma-se voto vencido.

Art. 89. As Comissões poderão fundamentar em parecer técnico elaborado pela Assessoria Jurídica ou Contábil da Câmara Municipal, caso em que poderá se limitar a proferir o voto.

Art. 90. A Comissão, quando assim entender sua maioria absoluta, poderá dispensar o prazo de apreciação da matéria.

CAPÍTULO IX Da Audiência Pública


Dr. João-Edilson Rodrigues Mendes
Advogado - OABMG 157.138

Art. 91. Poderá ser realizada reunião de Comissão destinada a audiência pública com entidades da sociedade civil para subsidiar o processo legislativo, por proposta da entidade interessada ou requerimento de Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS – MG

Parágrafo Único: Na proposta ou no requerimento haverá indicação da matéria a ser examinada e das pessoas a serem ouvidas.

CAPÍTULO X Das Petições e Representações Populares

Art. 92. A petição, reclamação ou representação de pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Câmara Municipal, será examinada pela Comissão competente ou pela Mesa, desde que:

- I - Encaminhada por escrito e assinada;
- II - Seja a matéria de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: O Relator da Comissão a que for distribuída a matéria apresentará relatório circunstanciado determinando as providências cabíveis, do que se dará ciência aos interessados.

TÍTULO V Das Sessões Legislativas

Art. 93. Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de reunião em cada ano.

Parágrafo Único - Período é o conjunto das reuniões mensais.

Art. 94. Independentemente de convocação, a Câmara reunir-se-á, anualmente, de 02 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro de cada ano, período este denominado de "Sessão Legislativa Ordinária" para fins regimentais.

§ 1º - As reuniões programadas para esse período e datas serão transferidas para a quarta-feira subsequente, quando recaírem em feriados.

§ 2º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e o projeto de lei orçamentária.

Art. 95. Poderá haver sessão legislativa extraordinária, cuja convocação se fará somente no período de recesso da Câmara:

- I - Pela maioria absoluta dos membros da Câmara;
- II - Pelo Presidente da Câmara;
- III - Pelo Prefeito, havendo urgência ou interesse público relevante, a despacho do Presidente.

§ 1º - A convocação de sessão legislativa no recesso será feita mediante ofício com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, dirigido ao Presidente da Câmara, que dará conhecimento aos vereadores mediante comunicação pessoal postal ou eletrônica, que lhes será encaminhada no mesmo prazo.

Stenário José



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS – MG

§ 2º - A sessão legislativa extraordinária (convocada no recesso) terá período determinado, cabendo ao Presidente fixar dias e horários dos trabalhos e durante sua realização o Plenário deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação, vedado o pagamento de parcela indenizatória superior ao do subsídio mensal.

TÍTULO VI Das Reuniões da Câmara

CAPÍTULO I Disposições Gerais

REGISTRADO



Art. 96. As reuniões são:

I - Preparatórias, as que precedem a instalação da Legislatura;

II - Ordinárias, as que se realizam durante qualquer sessão legislativa, nos dias úteis, exceto aos sábados, proibida a realização de mais de uma por dia;

III - Extraordinárias, as que se realizam em dia ou horário diferentes dos fixados para as Ordinárias;

IV - Solenes, as de instalação e encerramento de sessão legislativa e de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito e de Eleição da Mesa Diretora;

V - Especiais, as que se realizam para comemorações ou homenagens, ou para exposição de assuntos de relevante interesse público.

§ 1º - As reuniões Solenes e as Especiais são realizadas com qualquer número.

§ 2º - As reuniões Especiais são convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de um terço dos membros da Câmara.

Art. 97. As reuniões Ordinárias, ocorrerão sempre na segunda quarta-feira de cada mês, e têm a duração de 03 (três) horas, iniciando-se os trabalhos às 17 (dezesete) horas.

Parágrafo Único: Para a abertura das reuniões da Câmara Municipal, o Presidente usará a seguinte fórmula invocatória: "**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, INICIEMOS E DESENVOLVAMOS OS NOSSOS TRABALHOS.**"

Art. 98. A reunião Extraordinária também tem a duração de 3 (três) horas, é diurna ou noturna, realizada com a observância aos termos deste Regimento.

Art. 99. As reuniões extraordinárias serão convocadas:

I - Pelo Presidente da Câmara:

a) - Em reunião, mediante convocação verbal, para se realizar em dias e horários diversos das reuniões ordinárias programadas pelo Regimento Interno;

Dr. João Arilson Rodrigues Mendes
Advogado - OAB/MG 157.138



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS – MG

§ 2º - A sessão legislativa extraordinária (convocada no recesso) terá período determinado, cabendo ao Presidente fixar dias e horários dos trabalhos e durante sua realização o Plenário deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação, vedado o pagamento de parcela indenizatória superior ao do subsídio mensal.



TÍTULO VI Das Reuniões da Câmara

CAPÍTULO I Disposições Gerais

REGISTRADO

Art. 96. As reuniões são:

I - Preparatórias, as que precedem a instalação da Legislatura;

II - Ordinárias, as que se realizam durante qualquer sessão legislativa, nos dias úteis, exceto aos sábados, proibida a realização de mais de uma por dia;

III - Extraordinárias, as que se realizam em dia ou horário diferentes dos fixados para as Ordinárias;

IV - Solenes, as de instalação e encerramento de sessão legislativa e de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito e de Eleição da Mesa Diretora;

V - Especiais, as que se realizam para comemorações ou homenagens, ou para exposição de assuntos de relevante interesse público.

§ 1º - As reuniões Solenes e as Especiais são realizadas com qualquer número.

§ 2º - As reuniões Especiais são convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de um terço dos membros da Câmara.

Art. 97. As reuniões Ordinárias, ocorrerão sempre na segunda quarta-feira de cada mês, e têm a duração de 03 (três) horas, iniciando-se os trabalhos às 17 (dezesete) horas.

Parágrafo Único: Para a abertura das reuniões da Câmara Municipal, o Presidente usará a seguinte fórmula invocatória: "**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, INICIEMOS E DESENVOLVAMOS OS NOSSOS TRABALHOS.**"

Art. 98. A reunião Extraordinária também tem a duração de 3 (três) horas, é diurna ou noturna, realizada com a observância aos termos deste Regimento.

Art. 99. As reuniões extraordinárias serão convocadas:

I - Pelo Presidente da Câmara:

a) - Em reunião, mediante convocação verbal, para se realizar em dias e horários diversos das reuniões ordinárias programadas pelo Regimento Interno;


Dr. João Adilson Rodrigues Mendes
Advogado - OABMG 157.138



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS – MG

b) - Fora da reunião, mediante convocação pessoal por meio postal ou eletrônico aos vereadores, com antecedência mínima de vinte e quatro horas;

c) - Por requerimento subscrito de 1/3 dos membros da Câmara, para reunir-se, no mínimo, em vinte e quatro horas, a partir da comunicação pessoal que o Presidente se obriga a providenciar no mesmo prazo.

II - Pelo Prefeito

§ 1º - Durante as reuniões extraordinárias a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 100. As reuniões são públicas, podendo ser secretas, nos termos deste Regimento.

Art. 101. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, só se realizam com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Se até a hora marcada para início da reunião não se achar presente o número legal de Vereadores, achando-se presente um terço dos Vereadores, o Presidente inicia a reunião, até o término da leitura da ata, quando necessariamente terá que haver absoluta, para a sua votação.

§ 2º - Não se encontrando presente, à hora do início da reunião, qualquer dos membros da Mesa, assume a presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso.

§ 3º - Da ata do dia em que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e dos que não comparecerem.

Art. 102. O tempo de duração da reunião pode ser prorrogado pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de Vereador aprovado pelo Plenário.

§ 1º - A prorrogação não poderá exceder à metade do prazo regimental da reunião.

§ 2º - Na prorrogação, não se tratará de assunto diverso do que a tiver determinado.



CAPÍTULO II Da Reunião Pública

SEÇÃO I Da Ordem dos Trabalhos

CNPJ: 15.427.401/0001-08
CARTÓRIO REG. TIT.
CIVIS DOC. PESSOAS
JURÍDICAS
RUA SERGIPE, 176
B. CAMPO - CEP: 39.660.000
TURMALINA - M. G.

Art. 103. Verificado o número legal e aberta a reunião pública, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:

Primeira parte:

Expediente: que terá a duração de 2 (duas) horas improrrogável, compreendendo:

I - Leitura e discussão da ata;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS – MG

b) - Fora da reunião, mediante convocação pessoal por meio postal ou eletrônico aos vereadores, com antecedência mínima de vinte e quatro horas;

c) - Por requerimento subscrito de 1/3 dos membros da Câmara, para reunir-se, no mínimo, em vinte e quatro horas, a partir da comunicação pessoal que o Presidente se obriga a providenciar no mesmo prazo.

II - Pelo Prefeito

§ 1º - Durante as reuniões extraordinárias a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 100. As reuniões são públicas, podendo ser secretas, nos termos deste Regimento.

Art. 101. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, só se realizam com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Se até a hora marcada para início da reunião não se achar presente o número legal de Vereadores, achando-se presente um terço dos Vereadores, o Presidente inicia a reunião, até o término da leitura da ata, quando necessariamente terá que haver absoluta, para a sua votação.

§ 2º - Não se encontrando presente, à hora do início da reunião, qualquer dos membros da Mesa, assume a presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso.

§ 3º - Da ata do dia em que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e dos que não comparecerem.

Art. 102. O tempo de duração da reunião pode ser prorrogado pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de Vereador aprovado pelo Plenário.

§ 1º - A prorrogação não poderá exceder à metade do prazo regimental da reunião.

§ 2º - Na prorrogação, não se tratará de assunto diverso do que a tiver determinado.

REGISTRADO



CAPÍTULO II Da Reunião Pública

SEÇÃO I Da Ordem dos Trabalhos

CNPJ: 15.427.401/0001-08
CARTÓRIO REG. TIT.
CIVIS DOC. PESSOAS
JURÍDICAS
RUA SERGIPE, 176
B. CAMPO - CEP: 39.660.000
TURMALINA - M. G.

Art. 103. Verificado o número legal e aberta a reunião pública, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:

Primeira parte:

Expediente: que terá a duração de 2 (duas) horas improrrogável, compreendendo:

I - Leitura e discussão da ata;

Ass *Stenografia por Voz*

[Handwritten signature]



REGISTRADO

II - Leitura do expediente;

III - Leitura de pareceres;

IV - Apresentação, sem discussão, de proposições, requerimentos, indicações, representações e moções;

V - Oradores previamente inscritos, inclusive da Tribuna Popular.

Segunda parte:

Ordem do dia: que terá a duração de 01(uma) hora prorrogável por igual período, sempre que necessário, por deliberação do Plenário, compreendendo:

I - Discussão e votação dos projetos em pauta;

II - Discussão e votação de proposições, requerimentos, indicações e moções;

**SEÇÃO II
Do Expediente**

Art. 104. Aberta a reunião, o Secretário faz a leitura da ata anterior que submetida à discussão e, se não impugnada, considera-se aprovada, independentemente de votação.

Parágrafo Único: Havendo impugnação ou reclamação, o Secretário presta esclarecimentos que julgar convenientes, constando a retificação, se procedente, na Ata seguinte.

Art. 105. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, e são assinadas pelo Presidente e Secretário, depois de aprovadas.

Art. 106. Aprovada a Ata, lido e despachado o expediente, passa-se à parte destinada à leitura de pareceres das Comissões.

Art. 107. Segue-se o momento destinado, sem discussão, à apresentação de proposições.

Parágrafo Único: Para justificar a apresentação de Projeto ou outra proposição, tem o Vereador o prazo de cinco minutos.

**SEÇÃO III
Dos Oradores Inscritos**

Art. 108. A inscrição de oradores é feita em livro próprio, com antecedência de 1 (uma) hora de início da reunião.

Art. 109. É de 10 (dez) minutos, prorrogáveis, se necessário, pelo Presidente por mais 05 (cinco) minutos, o tempo de que dispõe o orador para pronunciar o seu discurso.



João Adilson Rodrigues Mendes
Dr. João Adilson Rodrigues Mendes
Advogado - OABMG 157.138

REG. Nº: 15.427.401/0001-08
CARTÓRIO REG. TIT. CIVIS DOCS. PESSOAS JURÍDICAS
RUA ... 176
B. CAMPO ... 39.660.000
TURMALINA - M. G.

Stamir ...

Adilson ...



REGISTRADO

SEÇÃO IV
Da Ordem do Dia

Art. 110. A ordem do dia compreende:

1ª parte: discussão e votação dos Projetos em pauta;

2ª parte: discussão e votação dos requerimentos, indicações, representações e moções;

§ 1º - Na primeira e na segunda parte da ordem do dia, cada orador não pode discorrer mais de uma vez sobre a matéria em debate nem por tempo superior a 05(cinco) minutos, concedida preferência ao autor para usar a palavra em último lugar.

Art. 111. Procede-se a chamada dos Vereadores:

I - Antes do início da votação da ordem do dia;

II - Na verificação de "quorum";

III - Na eleição da Mesa Diretora;

IV - Na votação nominal e por escrutínio secreto.

Art. 112. O Vereador pode requerer a inclusão na pauta de qualquer proposição em tramitação da Câmara, até ser anunciada a ordem do dia.

§ 1º - O requerimento é despachado ou votado somente após informação da Secretaria do Legislativo sobre o andamento da proposição.

§ 2º - A falta de quorum prejudica a discussão das matérias constantes da ordem do dia, motivando o encerramento da reunião.

CAPÍTULO III
Da Reunião Secreta

Art. 113. A reunião secreta será convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento escrito e fundamentado e aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º - Antes de encerrada a reunião, o Presidente submeterá à votação se permanecerão secretos de ata pública a matéria, os debates havidos e eventuais decisões tomadas.

§ 2º - O Vereador poderá reduzir a escrito seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à reunião.



Stenário Pereira

[Handwritten signature]



CAPÍTULO IV
Da Ordem dos Debates

SEÇÃO I
Disposições Gerais

REGISTRADO

Art. 114. Os debates devem realizar-se em ordem e solenidades próprias à Edilidade, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

§ 1º - O Vereador de sempre dirigir o seu discurso ao Presidente ou à Câmara em geral, de frente para a Mesa.

§ 2º - O Vereador fala de pé, da tribuna ou do Plenário, porém a requerimento, poderá obter permissão para, sentado usar da palavra.

SEÇÃO II
Do Uso da Palavra

Art. 115. O Vereador tem direito à palavra:

I. Para apresentar proposições e pareceres;

II. Na discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutivos;

III. Pela ordem;

IV. Para encaminhar votação;

V. Para explicação pessoal;

VI. Para fazer comunicação;

VII. Para solicitar aparte;

VIII. Para tratar de assunto urgente de interesse público;

IX. Para declaração de voto;


X. Para solicitar retificação da Ata;

XI. Para falar sobre assunto de interesse público, no expediente, como orador inscrito.

Parágrafo Único: No caso do Item XI, os Vereadores, pessoalmente ou por intermédio de seu líder, inscrever-se-á em livro próprio para falar.

Art. 116. Cada Vereador dispõe de 05(cinco) minutos para falar, nos casos dos incisos I a X do artigo anterior, devendo o Presidente cassar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

CNPJ: 15.427.401/0001-08
CARTÓRIO REG. TIT.
CIVIS DOC. PESSOAS
JURÍDICAS
RUA SERGIPE, 176
B. CAMPO - CEP: 39.660.000
TURMALINA - M. G.


Dr. João Adilson Rodrigues Mendes
Advogado - OABMG 157.138



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS – MG

Art.117. A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

Parágrafo Único: O autor de qualquer projeto, requerimento, indicação, representação ou moção, e o relator de parecer têm preferência para usar da palavra sobre matéria de seu trabalho.

Art. 118. O Vereador que quiser Regime de Urgência terá que fazê-lo mediante requerimento por escrito à Mesa.

§ 1º - O Presidente submete ao Plenário, sem discussão o Regime de Urgência, que aprovado, determina a apreciação imediata do mérito após a deliberação da comissão específica, pela sua maioria absoluta.

§ 2º - Considera-se urgente a matéria cuja discussão se torna ineficaz, se não for tratada imediatamente, ou que, do seu adiamento resulte inconveniência para o interesse público.

Art. 119. O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposições, não pode:

- I - Desviar-se da matéria em debate;
- II - Usar de linguagem imprópria;
- III - Ultrapassar o prazo que foi concedido;
- IV - Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 120. Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador, retirando-lhe a palavra, se não for atendido.

Parágrafo Único: persistindo a infração o Presidente poderá suspender a reunião.

Art. 121. O tempo de que dispõe o vereador, sempre que ocupar a tribuna será controlado pelo Secretário, para conhecimento do Presidente, e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

§ 1º - Quando o orador for interrompido em seu discurso, por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

§ 2º - Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o vereador para falar é assim fixado:

- I - Dois minutos:
 - a) - Para pedir retificação ou para impugnar a ata;
 - b) - Em apartes;
 - c) - Para encaminhamento de votação;
 - d) - Moções; e
 - e) - Para declaração de voto.

CNPJ: 15.427.401/0001-08
CARTÓRIO REG. TIT.
CIVIS DOC. PESSOAS
JURÍDICAS
RUA SERGIPE, 176
B. CAMPO - CEP: 39.660.000
TURMALINA - M. G.





II - Três minutos:

- a) - Reabertura de discussão;
- b) - Matéria com discussão reaberta;
- c) - Pela ordem;
- d) - Requerimento;

III - Cinco minutos:

- a) - No expediente;
- b) - Projetos;
- c) - Vetos;
- d) - Recursos.



REGISTRADO

CNPJ: 15.427.401/0001-081
 CARTÓRIO REG. TIT. CIVIS DOC. PESSOAS JURÍDICAS
 RUA SERGIPE, 176
 B. CAMPO - CEP: 39.660.000
 TURMALINA - M. G.

**SEÇÃO III
Dos Apartes**

Art. 122. Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em pauta.

§ 1º - O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador e, ao fazê-lo, permanece de pé.

§ 2º - Não é permitido aparte:

I - Quando o Presidente estiver usando da palavra;

II - Quando o orador não o permitir;

III - No encaminhamento de votação;

IV - Quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

§ 2º - Cada Vereador só poderá solicitar um aparte em cada assunto em discussão.

**SEÇÃO IV
Da Questão de Ordem**

Art. 123. A dúvida sobre a interpretação do regimento, na sua prática, constitui questão de ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Dr. João Adilson Rodrigues Mendes
 Advogado - OAB/MG 157.138

Stenair José da Silva

Presidente



REGISTRADO

Art. 124. A ordem dos trabalhos poderá ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, nos seguintes casos:

- I - Para sugerir melhor método de trabalho;
- II - Para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substitutivo;
- III - Para reclamar contra infração do Regimento;
- IV - Para apontar quaisquer irregularidades nas fases dos trabalhos;

Art. 125. As questões de ordem serão formuladas no prazo de 3 (três) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.

§ 1º - Se o Vereador não indicar inicialmente as disposições referidas no artigo, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 2º - Não poderá interromper o orador da tribuna para levantar “questão de ordem”, salvo com o consentimento deste.

§ 3º - Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada “questão de ordem atinente à matéria que nela figurar.

§ 4º - Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo Presidente.



SEÇÃO V Da Explicação Pessoal

Art. 126. A título de explicação pessoal, o Vereador pode usar da palavra pelo tempo referido no art. 116, observado o disposto no art. 119:

- I - Somente uma vez;
- II - Para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão;
- III - Para esclarecer o sentido e a extensão de suas palavras, porventura mal compreendidas;
- IV - Somente após esgotada da ordem do dia.

TÍTULO VII Do Processo Legislativo

CAPÍTULO I Das Proposições

Art. 127. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS – MG

Art. 128. São proposições do processo legislativo:

I - Proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;

II - Projeto:

a) De Lei Complementar;

b) De Lei Ordinária;

c) De Resolução;

d) De Decreto Legislativo;

III - Veto à Proposição de Lei;

IV - Emenda;

V - Requerimento;

VI - Indicação;

VII - Representação;

VIII - Moção;

IX - Parecer.

Art. 129. A Mesa só receberá Proposição redigida com clareza e observância da Técnica Legislativa e do estilo parlamentar e em conformidade com a Lei Orgânica, Constituição da República e com este Regimento.

Art. 130. O Vereador não poderá apresentar Proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação.

Parágrafo Único: Ocorrendo descumprimento do previsto no artigo, 'a primeira Proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas às posteriores, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 131. Não é permitido ao Vereador, apresentar Proposição de interesse particular seu ou de seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

Art.132. As Proposições que não forem apreciadas até o término da legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito e vetos à Proposição de Lei.

Parágrafo Único: Qualquer Vereador pode requerer o desarquivamento, cabendo ao presidente da Câmara:

I - Deferi-lo, quanto a projeto que tenha recebido parecer favorável;

II - Submetê-lo à votação, quanto a projeto sem parecer ou com parecer contrário.

REGISTRADO

CNPJ: 15.427.401/0001-08
CARTÓRIO REG. TIT.
CIVIS DOC. PESSOAS
JURÍDICAS
RUA SERGIPE, 176
B. CAMPO - CEP: 39.660.000
TURMALINA - M. G.



D^o João Adilson Rodrigues Mendes
Advogado - OABMG 157.138



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS – MG

Art. 133. A matéria constante de projeto de Lei, rejeitado ou com veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as Proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 134. As Proposições serão distribuídas às Comissões pelo Presidente da Câmara, cabendo ao Secretário formalizá-la em despacho.

Art. 135. Distribuída a Proposição a mais de uma Comissão, estas poderão elaborar parecer conjunta ou isoladamente sobre a matéria.

Parágrafo Único: Se a Proposição depender de parecer das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, serão estas ouvidas em primeiro e último lugares, respectivamente.

REGISTRADO

CAPÍTULO II

Do Projeto de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo

Art. 136. A iniciativa de Projeto de Lei cabe:

- I - Ao Prefeito;
- II - Ao Vereador;
- III - Às Comissões da Câmara Municipal;
- IV - Ao eleitorado, na forma prevista no art. 72 da lei Orgânica Municipal.

Art. 137 - A iniciativa de Projeto de Resolução cabe;

- I - ao Vereador;
- II - à Mesa da Câmara;
- III - às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 138 - Projeto de Resolução destina-se a regular a matéria político - administrativa da Câmara e de sua competência exclusiva, tais como:

- I - Elaboração de seu Regimento Interno;
- II - Organização e regulamentação dos seus serviços administrativos;
- III - Perda de mandato de Vereador;
- IV - Fixação da remuneração do Vereador;
- V - Aprovação das Contas do Prefeito;
- VI - Aprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos;

CNPJ: 15.427.401/0001-0
CARTÓRIO REG. TÍT.
CIVIS DOC. PESSOAS
JURÍDICAS
RUA SENGUPE, 176
B. CAMARAJM - CEP: 39.660.000
TURMALINA - M. G.



Stomaupeich Am

Stomaupeich Am



REGISTRADO

VII - Outros de sua economia interna.

Art. 139. O Decreto Legislativo é destinado a regular matéria de competência privativa da Câmara que produza efeitos externos, cabendo sua iniciativa ao Presidente da Câmara.

Art. 140. A resolução e o decreto legislativo são aprovados pelo Plenário, em uma só discussão e votação e promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 141. Recebido, o projeto será numerado e enviado à Secretaria para confecção de avulsos e remessa às Comissões competentes, para emitirem parecer.

§ 1º - Confeccionar-se-ão avulsos do projeto, emenda, pareceres e da mensagem justificativa, se houver, excluídos as peças que instituírem o projeto e que devem ser devolvidas ao Executivo.

§ 2º - Cópia completa do avulso é arquivada para formação do processo suplementar, no qual devem constar todos os despachos proferidos e pareceres, de modo que, por ele, em qualquer momento possa ser conhecido o conteúdo e o andamento do Projeto original.

Art. 142. Nenhum Projeto de lei ou de Resolução pode ser incluído na ordem do dia para discussão sem que, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas tenham sido distribuídos aos vereadores os avulsos confeccionados na forma do artigo 145, §§ 1º e 2º.

Parágrafo Único: Na hipótese de 2ª discussão e votação, são distribuídos, no prazo mencionado no artigo, avulsos das emendas apresentadas e os respectivos pareceres das Comissões.

Art. 143 - São de iniciativas do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

II - Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - Organização administrativa, matéria financeira e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração.

IV - Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Art. 144. Aos projetos de lei referidos no artigo anterior não se admitem emendas que aumentem a despesa prevista.

Art. 145. Apresentado o parecer à Mesa e distribuídos os avulsos, é o projeto incluído na ordem do dia para discussão e votação.

Art. 146. Concluída a discussão, quando necessário, será o projeto remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para redação final.

Art. 147. O projeto de Lei Complementar será aprovado se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, aplicando-se-lhes as normas de tramitação do projeto de Lei Ordinária, salvo quanto aos prazos regimentais, que serão contados em dobro.



Dr. João Adilson Rodrigues Mendes
Advogado - OABMG 157.138



REGISTRADO

VII - Outros de sua economia interna.

Art. 139. O Decreto Legislativo é destinado a regular matéria de competência privativa da Câmara que produza efeitos externos, cabendo sua iniciativa ao Presidente da Câmara.

Art. 140. A resolução e o decreto legislativo são aprovados pelo Plenário, em uma só discussão e votação e promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 141. Recebido, o projeto será numerado e enviado à Secretaria para confecção de avulsos e remessa às Comissões competentes, para emitirem parecer.

§ 1º - Confeccionar-se-ão avulsos do projeto, emenda, pareceres e da mensagem justificativa, se houver, excluídos as peças que instituírem o projeto e que devem ser devolvidas ao Executivo.

§ 2º - Cópia completa do avulso é arquivada para formação do processo suplementar, no qual devem constar todos os despachos proferidos e pareceres, de modo que, por ele, em qualquer momento possa ser conhecido o conteúdo e o andamento do Projeto original.

Art. 142. Nenhum Projeto de lei ou de Resolução pode ser incluído na ordem do dia para discussão sem que, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas tenham sido distribuídos aos vereadores os avulsos confeccionados na forma do artigo 145, §§ 1º e 2º.

Parágrafo Único: Na hipótese de 2ª discussão e votação, são distribuídos, no prazo mencionado no artigo, avulsos das emendas apresentadas e os respectivos pareceres das Comissões.

Art. 143 - São de iniciativas do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

II - Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - Organização administrativa, matéria financeira e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração.

IV - Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Art. 144. Aos projetos de lei referidos no artigo anterior não se admitem emendas que aumentem a despesa prevista.

Art. 145. Apresentado o parecer à Mesa e distribuídos os avulsos, é o projeto incluído na ordem do dia para discussão e votação.

Art. 146. Concluída a discussão, quando necessário, será o projeto remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para redação final.

Art. 147. O projeto de Lei Complementar será aprovado se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, aplicando-se-lhes as normas de tramitação do projeto de Lei Ordinária, salvo quanto aos prazos regimentais, que serão contados em dobro.



Dr. João Adilson Rodrigues Mendes
Advogado - OABMG 157.138



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS – MG

Art. 148. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, na forma do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III Dos Projetos de Cidadania Honorária

Art. 149. Os projetos objetivando conceder títulos de cidadania honorária ou outras homenagens a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município de José Gonçalves de Minas-MG, serão apreciados por uma Comissão Especial de 03 (três) membros, constituída na forma deste Regimento.

Parágrafo Único: A Comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para emitir seu parecer, quanto ao mérito da homenagem, dela não podendo fazer parte o autor da proposição e os componentes da Mesa. O prazo de 10 dias é comum para os membros da Comissão.

Art. 150. A outorga do título ou da homenagem a ser prestada pelo Legislativo será feita em Sessão Solene, marcada pelo Presidente da Câmara, de comum acordo com o vereador-autor da proposição.

CAPÍTULO IV Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Art. 151. A Lei Orgânica Municipal pode ser emendada por proposta:

- I - De um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;
- II - Do Prefeito Municipal;
- III - De, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do município.

§ 1º - A Proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - Na discussão de proposta popular de emenda é assegurada a sua defesa, em Comissão e em Plenário, por um dos signatários.

§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no município.

Art. 152. Recebida, a proposta de emenda à lei Orgânica, será numerada e publicada, permanecendo sobre a Mesa, durante o prazo de 3 (três) dias, para receber emenda.

Art. 153. Findo o prazo de apresentação de emenda, será a proposta enviada à Comissão Especial, para emitir parecer, no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo Único: Publicado o parecer, incluir-se-á a proposta na ordem do dia para discussão e votação em primeiro turno.

REGISTRADO



CNPJ: 15.427.401/0001-03
 CARTÓRIO REG. TIT.
 CIVIS DOC. PESSOAS
 JURÍDICAS
 RUA SERGIPE, 176
 B. CAMPO - CEP: 39.660.000
 TURMALINA - M. G.

Stanislaw...

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS – MG

Art. 154. Concluída a votação em primeiro turno, será a proposta enviada à Comissão Especial, para redação, no prazo de 2 (dois) dias.

§ 1º - Ocorrida a hipótese deste artigo, a proposta será incluída na ordem do dia, 10 (dez) dias após, para discussão e votação em segundo turno.

Art. 155. Aprovada em redação final, a Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias, enviada à publicação e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da lei Orgânica.

Art. 156. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.



CAPÍTULO V

Dos Projetos de Lei do Orçamento Anual, do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e de Crédito Adicional

REGISTRADO

Art. 157. O Projeto de Lei do Orçamento Anual será enviado pelo Prefeito à Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, sendo promulgada como Lei, se até o dia 30 (trinta) de novembro não for devolvido para sanção.

§ 1º - Recebido o projeto e distribuídos os avulsos da Mensagem e dos Relatórios, é enviado à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas para parecer, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Distribuídos os avulsos do parecer, o Projeto fica sobre a Mesa durante 05 (cinco) dias, para receber Emendas, após o que é incluído na ordem do dia para primeira discussão e votação.

§ 3º - Concluída a votação, o projeto é encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para redação final, caso haja emendas.

§ 4º - Concluída a redação, o Projeto é incluído na ordem do dia, para segunda discussão e votação, incluindo eventuais emendas apresentadas.

Art. 158. Aprovado em segunda discussão e elaborada a redação final, o Projeto é enviado ao Executivo Municipal pelo Presidente da Câmara.

Art. 159. O projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias será enviado ao legislativo até o dia 30 (trinta) de maio de cada ano, sendo promulgado como Lei, pelo Executivo, se até o encerramento do primeiro pleito da sessão legislativa não for devolvido para sanção.

Parágrafo Único: Aplica-se ao projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias as demais disposições desta seção quanto ao projeto de orçamento Anual, no que couber.

Art. 160. O Projeto de Plano Plurianual será apreciado na forma estabelecida nesta seção para o projeto de lei Orçamentária Anual.

Art. 161. Aplica-se ao projeto de lei de crédito adicional as regras do processo legislativo estabelecidas para Lei Ordinária.

Dr. João Adilson Rodrigues
Advogado - OABMG 157.138



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS – MG

CAPÍTULO VI Do Projeto de Iniciativa do Prefeito Com solicitação de Urgência

Art. 162. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º - Solicitada a urgência, a Câmara deverá manifestar-se em até 30 (trinta) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, em deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na ordem do dia, sobrestando-se à demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º - O prazo do § 10 não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de lei complementar.

REGISTRADO



CAPÍTULO VII Da Prestação e Tomada de Contas

Art. 163. A prestação de contas de competência do Prefeito Municipal será feita anualmente, na forma como prevê o artigo 31 da Constituição da República.

§ 1º - A prestação de contas será feita diretamente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que, após apreciá-la, emitirá parecer prévio, remetendo-o à Câmara Municipal para aprovação ou rejeição.

§ 2º - A prestação de contas deve estar acompanhada de quadros demonstrativos e dos documentos comprovantes da receita arrecadada e da despesa realizada.

Art. 164. O Presidente da Câmara, recebendo parecer prévio do Tribunal de Contas, determinará a sua leitura no expediente, providenciará a distribuição de cópias aos Vereadores, encaminhando o processo, em seguida, à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, que emitirá parecer, elaborando o projeto de Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O Projeto de Resolução, após atendidas as formalidades regimentais, é incluído na ordem do dia.

§ 2º - Não aprovada pelo Plenário, a prestação de contas, ou parte dela, caberá às Comissões de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas e de Legislação, Justiça e Redação, o exame do todo ou da parte impugnada, em parecer, indicar as providências a serem tomadas.

Art. 165. As prestações de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara serão examinadas separadamente, dentro do 1º (primeiro) semestre do ano seguinte ao da sua execução e julgadas dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único: A prestação de Contas do presidente da Câmara, que é anual, deve ser apresentada até o dia 15 (quinze) de abril de cada ano.



CAPÍTULO VIII
Indicação, Requerimento, Representação
Moção e Emenda

SEÇÃO I
Disposições Gerais

REGISTRADO

Art. 166. O Vereador pode provocar a manifestação de Câmara ou qualquer de suas Comissões, sob determinado assunto, formulando por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar: Indicações, Requerimentos, Representações, Moções e Emendas.

Parágrafo Único: As proposições de que trata o artigo sempre escritas e assinadas, são formuladas por Vereadores, durante o expediente e quando rejeitadas pela Câmara, não podem ser encaminhadas em nome dos mesmos Vereadores ou Bancada.

Art. 167. Indicação é a Proposição na qual o Vereador sugere às autoridades do município, medidas de interesse público.

Art. 168. Requerimento é a Proposição de autoria de Vereador ou Comissão, que verse sobre a matéria de competência do Poder Legislativo.

§ 1º - Os Requerimentos, quanto à competência para decidi-los são de 02 (duas) espécies:

- I - Sujeitos à deliberação do Presidente da Câmara;
- II - Sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º - Os Requerimentos são escritos, mas podem ser orais quando relacionado à matéria em discussão.

Art. 169. Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao poder Executivo Municipal.

Art. 170. Moção é qualquer proposta que expressa o pensamento da Câmara através de apoio, voto de congratulações, de protestos, de pesar, etc.

Art. 171. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser Supressiva, Substitutiva, Modificativa, Aditiva e de Redação.


I - Supressiva é a emenda que manda cancelar parte da proposição;

II - Substitutiva é a emenda apresentada em substituição a parte de uma proposição e que tomará o nome de "Substitutivo" quando atingir a proposição no seu conjunto;

III - Modificativa é a que altera parte da proposição;

IV - Aditiva é a que manda acrescentar algo à proposição;

V - De Redação é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição;


De João Adilson Rodrigues Mendes
Advogado - OABMG 157-138



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS – MG

Art. 172. A emenda Substitutiva e a Supressiva têm preferência para votação sobre a proposição principal.

§ 1º - Havendo Substitutivo, a proposição principal terá a sua tramitação paralisada até que as Comissões dêem parecer sobre o Substitutivo e suas possíveis emendas.

§ 2º - Ao Substitutivo não poderá ser apresentada emenda Modificativa.

Art. 173. A emenda terá a mesma tramitação da proposição principal, podendo, inclusive, receber emenda.

REGISTRADO

SEÇÃO II

Dos Requerimentos sujeitos à Deliberação Do Presidente

Art. 174 - É despachado de imediato pelo Presidente, requerimento que solicite:

- I - A palavra ou desistência dela;
- II - A permissão para falar sentado;
- III - A posse de Vereador;
- IV - A inserção de voto em Ata;
- V - A retificação da Ata;
- VI - A inserção, em Ata, de voto de pesar ou de congratulações;
- VII - A verificação de votação e quorum;
- VIII - A interrupção da reunião para receber personalidades de destaque;
- IX - A retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
- X - A votação por determinado processo.

CNPJ: 15.427.401/0001-08
CARTÓRIO REG. TIT.
CIVIS DOC. PESSOAS
JURÍDICAS
RUA SERGIPE, 176
B. CAMPO - CEP: 39.660.000
TURMALINA - M. G.



SEÇÃO III

Dos Requerimentos sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 175. É submetido à discussão e votação o Requerimento que solicite:

- I - A constituição de Comissão de Inquérito;
- II - O levantamento da reunião em regozijo ou pesar;
- III - A prorrogação do horário da reunião;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS – MG

- IV - Informações ou providências junto a órgãos da Administração Pública;
- V - Informação às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito;
- VI - A constituição de Comissão Especial;
- VII - O comparecimento do Prefeito ou Secretário Municipal, à Câmara;
- VIII - Convocação de reunião extraordinária, solene ou secreta;
- IX - A inclusão, na ordem do dia, de proposição.

REGISTRADO



CAPITULO IX Do Recurso às Decisões do Presidente

Art. 176. Da decisão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos do presente Capítulo.

Parágrafo Único: Até deliberação do Plenário no recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art. 177. O recurso formulado por escrito deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis da decisão do Presidente.

§ 1º - Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis dar-lhe provimento ou, caso contrario, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 2º - A Comissão, de que trata o dispositivo anterior, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º - Emitido o parecer pela Comissão, o recurso será obrigatoriamente incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, em primeiro lugar, para a deliberação do Plenário.

§ 4º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la em todos seus termos, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição e demais sanções pertinentes.

CNPJ: 15.427.401/0001-08
 CARTÓRIO REG. TIT.
 CIVIS DOC. PESSOAS
 JURÍDICAS
 RUA SERGIPE, 176
 B. CAMPO - CEP: 39.660.000
 TURMALINA - M. G.

**TÍTULO VIII
Das Deliberações**

**CAPÍTULO I
Da Discussão**

Art. 178. Discussão é a fase por que passa a proposição, quando em debate no Plenário.

Art. 179. Será objeto de discussão apenas a proposição constante na "ordem do dia".

Stenário por: José ...

Alcântara



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS – MG

Art. 180. Anunciada a discussão de qualquer matéria com parecer não distribuído em avulsos, procede o Secretário à leitura deste, antes do debate.

Art. 181. As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, a qual têm preferência sobre os que forem posteriormente apresentados.

Art. 182. A pauta organizada pelo Presidente, para compor a ordem do dia, só pode ser alterada nos casos de aprovação de regime de urgência ou adiamento.

Art. 183. Passam por uma única discussão os projetos de Lei, exceto aqueles que por sua natureza ou complexidade, a Legislação exige apreciação em duas reuniões e os que receberem emendas ou que, por quaisquer motivos, não puderem ser apreciados em única deliberação.

§ 1º - Os Projetos de Resolução, de Decreto Legislativo e os que concedem título de cidadania honorária tem, apenas, uma discussão.

§ 2º - São submetidos a discussão única os requerimentos, as indicações, as representações e as Moções.

Art. 184. A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua discussão.

§ 1º - Se o projeto não tiver parecer ou se este for contrário, o requerimento é deferido pelo Presidente.

§ 2º - O Requerimento é submetido à votação, se o parecer for favorável ou se houver Emendas no Projeto.

§ 3º - Em projeto apresentado por uma Comissão, consideram-se autores os seus membros.

Art. 185. O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender o pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha Emendas ou Pareceres favoráveis.

Art. 186. O Vereador pode solicitar "vista" de Projeto pelo prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º - A "vista" é concedida até o momento de anunciar a votação do Projeto, cabendo ao requerente solicitar o prazo de duração.

§ 2º - Nos casos de Projetos do Executivo com solicitação de urgência, o prazo máximo é de 05 (cinco) dias.

Art. 187. Antes de encerrada a discussão, podem ser apresentados, sem discussão, Substitutos e Emendas que tenham relação com a matéria do projeto.

§ 1º - Verificada a hipótese do *caput* deste artigo, em 1ª discussão, votam-se somente os Pareceres e o Projeto que, se aprovado, é encaminhado às Comissões competentes para emitirem Parecer sobre as Emendas e Substitutos.

§ 2º - Em 2ª discussão, em que só admitem Emendas de Redação, são discutidos as Emendas e Substitutos apresentados na 1ª discussão.

REGISTRADO





CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS - MG

§ 3º - Caso as Emendas ou Substitutivos sejam apresentados com antecedência mínima de 24hs (vinte e quatro horas) da reunião, serão estes apreciados e votados junto aos Pareceres e ao Projeto em única reunião.

Art. 188. Não havendo quem desejar usar da palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete à votação o Projeto e Emendas, cada um de sua vez.

CAPÍTULO II Do Adiamento da Discussão

REGISTRADO



Art. 189. A discussão pode ser adiada uma vez e por, no máximo, cinco dias, salvo quanto a Projeto sob regime de urgência ou veto.

§ 1º - O autor do Requerimento tem o máximo de 05 (cinco) minutos para justificá-lo.

§ 2º - Ocorrendo dois ou mais Requerimentos no mesmo sentido, é votado o primeiro Requerimento, ficando os demais prejudicados, não podendo ser reproduzido, ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

Djalmair Rodrigues Mendes
Advogado - OABMG 157.138

CAPÍTULO III Da Votação

Art. 190. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presente mais da metade de seus membros, salvo disposição em contrário.

Art. 191. A votação completa o turno regimental de tramitação.

§ 1º - A cada discussão, seguir-se-á votação.

§ 2º - A votação só é interrompida:

II - Por falta de quórum;

III - Por término do horário de reunião ou de sua prorrogação.

§ 3º - Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

Art. 192. Só pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros, pode a Câmara Municipal:

I - Conceder isenção fiscal;

II - Declarar perda de mandato, na forma do § 3º do artigo 59 da Lei Orgânica Municipal;

III - Perdoar dívida, nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública;

CNPJ: 15.427.401/0001-08
CARTÓRIO REG. TIT.
CIVIS DOC. PESSOAS
JURÍDICAS
RUA SERCIPE, 176
B. CAMPO - CEP: 39.660.000
TURMALINA - M. G.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS – MG

IV - Aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos, de qualquer natureza, dependente de autorização do Senado Federal além de outras matérias fixadas em Lei Complementar Federal ou Estadual:

V - Recusar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito Municipal;

Art. 193 - Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara são aprovadas proposições sobre:

I - Convocação do Prefeito e de Secretário Municipal;

II - Eleição dos membros da Mesa, em escrutínio secreto;

III - Fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

IV - Modificação ou reforma do regimento Interno;

V - Convocação de reunião secreta;

VI - Declaração da perda do momento do Vereador nos casos dos incisos I a VII do art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

VII - Rejeitar veto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV Dos Processos de Votação

Art. 194 - São três os processos de votação:

I - Simbólico;

II - Nominal;

III - Por escrutínio secreto.

Art. 195 - Adotar-se-á o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento aprovado ou disposição em contrário.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente da Câmara solicitará aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidará a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º - Não sendo requerida, de imediato, a verificação de votação, o resultado proclamado tornar-se-á definitivo.

Art. 196 - A votação é nominal, quando requerida por Vereador e aprovada pelo Plenário e nos casos expressamente mencionados neste Regimento.

CNPJ: 15.427.401/0001-08
CARTÓRIO REG. TIT.
CIVIS DOC. PESSOAS
JURÍDICAS
RUA SERGIFE, 176
B. CAMPO - CEP: 39.660.000
TURMALINA - M. G.

REGISTRADO



Stenário por...

Adelcampes



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS – MG

§ 1º - A votação nominal processar-se-á mediante a chamada dos Vereadores pelo Secretário, os quais responderão "Sim" ou "Não", cabendo ao Secretário anotar o voto.

§ 2º - Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto de Vereador que tenha dado entrada no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

Art. 197 - Adotar-se-á o voto secreto nos seguintes casos:

I - Nas eleições;

II - Nos casos dos incisos VI e VII dos artigos 198 e inciso II do art. 197, deste Regimento;

III - A requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único: Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e Formalidades;

I - Cédulas impressas ou datilografadas;

II - Designação de dois Vereadores para servirem de fiscais escrutinadores;

III - Chamada do Vereador para votação;

IV - Colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;

V - Segunda chamada dos Vereadores ausentes na primeira;

VI - Abertura da urna, retirada e contagem das sobrecartas e verificação de coincidências de seu número com o de votantes;

VII - Ciência ao Plenário, da exatidão do número de votantes e sobrecartas;

VIII - Apuração dos votos, através de leitura em voz alta e anotações pelos escrutinadores;

IX - Invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso I;

X - Proclamação, pelo Presidente, do resultado.

Art. 198. As proposições acessórias, compreendendo os requerimentos incidentes na tramitação, serão votados pelo processo aplicável à proposição principal.


Dr. João Adilson Rodrigues Mendes
Advogado - OABMG 157.138

CAPÍTULO V Do Encaminhamento de Votação

Art. 199. Anunciada a votação, esta poderá encaminhada por Vereador, pelo prazo de cinco minutos e apenas uma vez.

Art. 200. O encaminhamento far-se-á sobre a proposição e/ou emendas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS – MG

CAPÍTULO VI Do Adiamento de Votação

Art. 201. A votação poderá ser adiada uma vez, a requerimento de Vereador, devidamente fundamentado, apresentado até o momento em que for anunciada.

§ 1º - O adiamento será concedido para a reunião seguinte.

§ 2º - Considerar-se-á prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário da reunião ou por falta de quorum, deixar de ser votado.

CAPÍTULO VII Da Verificação De Votação

Art. 202. O requerimento de verificação de votação é privativo do processo simbólico, podendo ser repetido uma vez.

Art. 203. Para verificação de votação, o Presidente solicitará dos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidará a se levantarem os que tenham votado a favor, repetindo-se o procedimento quanto à apuração dos votos contrários.

Parágrafo Único: O vereador ausente na votação não poderá participar da verificação.

CAPÍTULO VIII Da Redação Final

Art. 204. Terão redação final as propostas de Emenda à Lei Orgânica e as Proposições que sofrerem emendas em seu texto original.

§ 1º - A redação final será elaborada pela Comissão competente, na forma do art. 63 deste Regimento, dando forma à matéria aprovada segundo a técnica legislativa, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Feita a redação ou esgotado o prazo, o Projeto aguardará na Mesa por 24 (vinte quatro) horas, para fins de emenda da redação final.

Art. 205. Será admitida emenda à redação final, por qualquer vereador, com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem, os enganos, as contradições ou aclarar o texto.

Parágrafo Único: Havendo emenda à redação final, a mesma é apreciada pela Mesa, no prazo de 05 (cinco) dias, que opinará pela sua aprovação ou rejeição.

Art. 206. Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção, sob a forma de proposição de lei, ou à promulgação, conforme o caso, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Stamcio José de Jesus

[Assinatura]

REGISTRADO





CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS – MG

CAPÍTULO IX Do Veto à Proposição de Lei

Art. 207. O veto parcial ou total, depois de lido no expediente, é distribuído à Comissão Especial, nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara; na forma deste Regimento, para sobre ele emitir parecer no prazo de 5 (cinco) dias, contados da distribuição.

Parágrafo Único: Um dos membros da Comissão deve pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 208. Decorridos 10(dez) dias, a partir da distribuição, com ou sem parecer, inclui-se o veto na ordem do dia para ser submetido à apreciação do Plenário, que decidirá em votação, por escrutínio secreto.

Art. 209. Aprovado ou rejeitado o veto, dar-se-á ciência ao Prefeito.

REGISTRADO

§ 1º - Se o Prefeito não promulgar a proposição mantida, no prazo de 48hs (quarenta e oito horas), o Presidente da Câmara o fará em igual prazo, ordenando sua publicação.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara não proceder, caberá ao Vice-Presidente a promulgação, em igual prazo.

Art. 210. Aplicam-se à apreciação do veto, no que couber, as disposições relativas à tramitação do projeto de Lei Ordinária.

TÍTULO IX Disposições Finais e Gerais

Art. 211. O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Câmara.

Parágrafo Único: A Câmara poderá convidar o Prefeito a participar de reunião, para tratar assuntos inerentes ao serviço público, previamente esclarecido no convite, de ofício pela Mesa ou a requerimento do vereador devidamente justificado e aprovado em Plenário.

Art. 212. A remuneração do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais será fixada por Lei, de iniciativa da Mesa da Câmara, até o dia 30 de agosto do último ano de cada legislatura, na forma do art. 29, V, da Constituição da República.

Art. 213. No caso da não fixação, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 214. A correspondência da Câmara dirigida aos Poderes do Estado ou da União, é assinada pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofícios.

Art. 215. As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara serão expedidos através de portaria.



Amendado
D. João Adilson Rodrigues Mendes
Advogado - OAB/MG 157.138

Stanislaw...

W...



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS – MG

Art. 216. A Mesa providenciará, no início de cada sessão legislativa, uma edição completa de todas as leis, resoluções e decretos legislativos publicados no ano anterior.

Art. 217. É vedada a sessão do Plenário para atividade não prevista neste Regimento, exceto quanto à realização de Convenções de Partidos Políticos.

Art. 218. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar, no que for aplicável, o Regimento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e, subsidiariamente, as praxes parlamentares.

Art. 219. Esta Resolução, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas – MG, entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 220. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Regimento Interno da Câmara Municipal promulgado no ano de 1997 e suas alterações, anteriores à presente resolução.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução desta pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

REGISTRADO

Sala das Sessões da Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas-MG,

Em 16 de Janeiro de 2017.



Stanácio José Viana
Stanácio José Viana
Secretário

Antônio Amorim Gomes
Antônio Amorim Gomes
Vice Presidente

Leandro Chaves Campos
Leandro Chaves Campos
Presidente da Câmara Municipal

CNPJ: 15.427.401/0001-08
CARTÓRIO REG. TIT.
CIVIS DOC. PESSOAS
JURÍDICAS
RUA SERGIPE, 176
B. CAMPO - CEP: 39.660.000
TURMALINA - M. G.

Apresentado (a) e Protocolado (a) às fls. 05 de Livro
A-2 sob o nº de ordem 3518 Registrado (a) às fls.
214 do Livro A-6 sob o nº de ordem 1723
Turmalina, 10 de maio de 2017
A Oficial Graciosa M. P. Araújo
Graciosa M. P. Araújo
Cartório de Reg. do TH e Doc's e Civil das Pessoas Jurídicas
da comarca de Turmalina - MG



PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas De Turmalina
SELO ELETRÔNICO Nº BIY39542
COD. SEG.: 5638332438957524
Qtde de Atos: 23 Recompe: R\$ 12,49
Emol: R\$ 222,60 TFJ: R\$ 72,35 TOTAL: R\$ 294,95
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>